



ASSESSORIA DE COBRANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CAMBORIU-SC

AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA. REG. Nº 678196
Balh. Camboriú, 08/02/96
José Augusto Madeira
DISTRIBUIDOR

R.h.
R.A.
Despacho em separado.

BC, 09.02.96

JOSE ILDEFONSO BIZATTO.
Juiz. de Direito.

12ª VARA

FEV 96 09 2 27
008034

LUBCHE

06407-009 Jardim Regina Alicia

RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida à AV Dr. Cicero Borges de Moraes- 1.607- Barueri-São Paulo, inscrita / no C.G.C(MF) 66.703.745/0001-25, tendo seu contrato social registrado na JUCESP, conforme faz prova a inclusa xerocopia (doc.1) por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, constitui do nos moldes da outorga (doc. 2), vem mui respeitosamente diante de V.Exa, com fundamento Dec. Lei nº 7.274 de 10.12.84, que/ alterou o disposto Dec. Lei nº 7.661 de 21.06.45 formular o presente:

P E D I D O D E F A L Ê N C I A

contra a firma CRISTACOL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, estabelecida à 1º Distrito Industrial de Camboriú-S/N- Camboriú-SC, inscrita no C.G.C(MF) 85.172.294/0001-91 em razão do que segue:

1º- É a Requerente credora da Requerida pela importância de R\$ 11.268.90 (Onze Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos), importância esta representada pelas triplicatas a seguir relacionadas:

- nº 00072/A- emitida em 06.09.95- com vencimento para 06.10.95 no valor de R\$ 866.40
- nº 00072/B- emitida em 06.09.95- com vencimento para 11.10.95 no valor de R\$ 866.40



ASSESSORIA DE COBRANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.

nº 00072/C- emitida em 06.09.95- com vencimento para 16.10.95- no valor de R\$ 866.40
nº 00078/A- emitida em 11.09.95- com vencimento para 11.10.95- no valor de R\$ 866.40
nº 00078/B- emitida em 11.09.95- com vencimento para 16.10.95- no valor de R\$ 866.40
nº 00078/C- emitida em 21.09.95- com vencimento para 21.10.95- no valor de R\$ 866.40
nº 00087/A- emitida em 15.09.95- com vencimento para 15.10.95- no valor de R\$ 1.624.50
nº 00087/B- emitida em 15.09.95- com vencimento para 20.10.95- no valor de R\$ 1.624.50
nº 00087/C- emitida em 15.09.95- com vencimento para 25.10.95- no valor de R\$ 1.624.50
nº 00100/A- emitida em 20.09.95- com vencimento para 20.10.95- no valor de R\$ 399.00
nº 00100/B- emitida em 20.09.95- com vencimento para 25.10.95- no valor de R\$ 399.00
nº 00000/C- emitida em 20.09.95- com vencimento para 30.10.95- no valor de R\$ 399.00, e que teve a sua origem em contrato de compra e venda mercantil, representadas e acompanhadas de seus respectivos canhotos de entrega e recebimento de mercadoria, e que por / não terem sido pagas na época de seus vencimentos, foram levadas a protesto, resultando terem sido efetivamente protestadas, tudo/ consoante se verifica (docs. 3 / 18).

Trata-se de dívida líquida e certa e caracteri-
ze-se esta a impontualidade e a natureza dos títulos em tela que legitimam a ação executiva, figurando-se pois a hipótese prevista na lei de falência.



ASSESSORIA DE COBRANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.

Assim, requer a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24 horas efetue/ o depósito elisivo, sob pena de em não fazendo ou ofertando - contestação, ter sua quebra decretada.

Requerendo outrossim, que em caso de vir a Requerida a elidir o presente pedido, seja ela condenada nas custas / processuais, honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária desde os vencimentos dos títulos.

Termos em que

P. deferimento

São Paulo, 15 de Dezembro de 1995


ANDRÉS VERA GARCIA-O.A.B. 46.663-SP